

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto da presente contratação os seguintes itens:

			LOTE 01		
ITEM	QTD	UND	Descrição	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	30	UN.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
				VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 4.500,00	

			LOTE 02		
ITEM	QTD	UND	Descrição	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	25	UN.	EXAME DE ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO	R\$ 455,40	R\$ 11.385,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 11.385,00	
				VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 15.885,00	

1.3. Contratação de serviços de consultas médicas em urologia e realização de estudo urodinâmico completo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda ocorre de forma contínua e variável ao longo da vigência da contratação, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.7 Os contratos ou instrumentos equivalentes terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais.

1.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Bandeirante-SC enfrenta atualmente desafios significativos no acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS a consultas especializadas em Urologia e, principalmente, na realização de exames de Estudo Urodinâmico Completo.

2.2 A escassez desses serviços na rede pública local tem implicado em longas filas de espera, atrasos no diagnóstico e consequentemente na efetiva continuidade do tratamento dos pacientes.

2.3 A ausência desses serviços especializados compromete o cumprimento dos protocolos clínicos e das políticas públicas de saúde, restringindo a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de consultas médicas em urologia e realização de estudo urodinâmico completo é a alternativa mais adequada para atender as necessidades do Município, considerando que a Administração não dispõe de profissionais médicos especialistas nem da estrutura física, equipamentos e recursos técnicos necessários para a execução direta desses serviços.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços de saúde, o ciclo de vida compreende o encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento do atendimento, a realização da consulta médica especializada ou do exame de estudo urodinâmico completo, a emissão do respectivo laudo, quando aplicável, e a disponibilização dos resultados para continuidade da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes.

3.4 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

I – Cumprir a legislação ambiental, sanitária e as normas relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

II – Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

III – Utilizar, sempre que possível, documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel;

IV – Adotar medidas para o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;

V – Observar as normas de biossegurança e controle de infecção aplicáveis aos serviços de saúde.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Requisitos da Execução

4.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento localizado em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante/SC, considerando a distância percorrida por via terrestre.

4.2.3. Caso a licitante vencedora não possua instalação física no referido raio no momento da licitação, deverá firmar compromisso de instalar unidade de atendimento ou formalizar parceria técnica no local exigido como requisito para a assinatura do contrato, providenciando as instalações em tempo hábil para o início da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções. A exigência decorre da necessidade de garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes, otimizar a utilização do transporte sanitário municipal e promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos. A distância estabelecida foi definida com base nas necessidades da Administração e na existência de prestadores aptos na região, não constituindo restrição indevida à competitividade.

4.3. Requisitos de Habilitação

4.3.1. Diploma ou Documento que Comprove a Capacitação Médica na área de atuação. As comprovações devem ser em documentos emitidos pelo CRM, atendendo as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

4.3.2. Caso o (a) Médico (a) não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Médico (a), o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.

4.3.3. Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;

4.4. Manutenção das Condições da Contratação

4.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.2. A contratada deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

4.5. Garantia da Contratação



4.5.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/202.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica de início da execução do objeto em até 15 dias da emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

5.2 Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, que deverá possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

5.6 Níveis mínimos de serviço:

Para fins de avaliação da qualidade da execução contratual deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de desempenho:

I – Realizar o agendamento da consulta médica em até 30 dias após o encaminhamento;

II – Disponibilizar agendamento do exame de Estudo Urodinâmico Completo em até 30 dias após o encaminhamento;

III – Realizar os atendimentos na data previamente agendada, ressalvadas hipóteses de força maior;

IV – Entregar o laudo do exame imediatamente após sua conclusão ou, quando tecnicamente necessário, em até 5 dias úteis;

V – Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto Contratado.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.7 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelos fiscais e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando for o caso.

6.8 Antes do início da execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar o gestor e o fiscal do contrato, bem como definir os procedimentos para emissão das Autorizações de Fornecimento, agendamento dos pacientes e encaminhamento aos serviços contratados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o Contratado que der causa a inexecução parcial do contrato, der causa a inexecução total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa ou praticar ato fraudulento.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções: I - Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar, quando ensejar o retardamento da execução ou der causa à inexecução total do contrato; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando apresentar documentação falsa ou praticar ato fraudulento.

7.3 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), garantindo-se que o valor final da multa aplicada não seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, em cumprimento ao art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4 Multa compensatória de 10 por cento do valor da contratação para a inexecução total do contrato.

7.5 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se, para as sanções de advertência e multa, o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da mesma Lei.

7.6 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante resultantes de multa administrativa poderão ser compensados com os créditos devidos pelo referido órgão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação da efetiva realização das consultas e exames, mediante apresentação de laudos e comprovantes de atendimento.

8.1.1 A medição dos serviços observará, além da quantidade de consultas e exames efetivamente realizados, o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos no item 5.6 deste Termo de Referência.

8.1.2 O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) será registrado pelo fiscal do contrato e poderá ensejar a emissão de notificação para correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



8.1.3 Não serão objeto de pagamento os serviços que deixarem de ser executados por responsabilidade da contratada ou que forem recusados em razão do descumprimento das especificações contratuais.

8.1.4 Quando o descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço resultar em prejuízo à execução contratual, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desacordo com as condições estabelecidas ou que demandem repetição por falha da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, observadas as exigências legais.

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

8.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, caso haja prorrogação da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.9 O pagamento observará a legislação tributária vigente, sendo realizadas as retenções legais cabíveis. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a documentação exigida pela legislação para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto, sendo a contratação formalizada mediante contrato administrativo.

9.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados os serviços efetivamente executados, de acordo com os preços unitários contratados.

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação de cada lote.

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade



técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de consultas em urologia e/ou realização de estudo urodinâmico completo, ou serviços de natureza equivalente, compatíveis com o objeto licitado.

9.6 O objeto será parcelado em lotes distintos, sendo o Lote 1 para consultas médicas especializadas em urologia e o Lote 2 para exames de estudo urodinâmico completo, visando ampliar a competitividade do certame e mitigar riscos relacionados a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.7 Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado previstas na legislação aplicável.

9.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a seguinte ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e demais documentos disponíveis à Administração;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

9.9 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será observado o disposto no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e reduzido valor estimado, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada. A vedação visa preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão contratual e a fiscalização da execução dos serviços, sem ocasionar restrição indevida à competição, uma vez que existe número suficiente de empresas aptas a executar o objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

10.2 O Lote 1 possui valor estimado de R\$ 4.500,00, correspondente a 30 consultas médicas especializadas em urologia ao preço unitário de R\$ 150,00.

10.3 O Lote 2 possui valor estimado de R\$ 11.385,00, correspondente a 25 exames de estudo urodinâmico completo ao preço unitário de R\$ 455,40.

10.4 A estimativa dos quantitativos foi elaborada mediante análise dos relatórios do Sistema SISREG, considerando a demanda reprimida de consultas especializadas e exames registrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 Os preços unitários utilizados para composição do orçamento estimado foram obtidos mediante pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aos Painéis de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e consultas a contratações realizadas por outros municípios, sendo os dados tratados por meio da planilha padronizada de pesquisa de preços disponibilizada pelo Setor de Licitações, adotando-se como metodologia estatística a mediana dos preços válidos obtidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante/SC, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde conforme convênio vigente.

11.2. A despesa está prevista na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026	05	1.500.1002.0002	3.3.90.39.50	R\$ 15.885,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.885,00

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante (Município de Bandeirante/SC):

- 12.1. Designar gestor e fiscal do contrato;
- 12.2. Realizar agendamentos e controle regulatório;
- 12.3. Fornecer local adequado para os atendimentos;
- 12.4. Verificar relatórios e indicadores de produção, validando entregas;
- 12.5. Realizar pagamentos conforme medições aprovadas;
- 12.6. Dar suporte administrativo básico para execução quando necessário;
- 12.7. Comunicar formalmente irregularidades e aplicar medidas cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- 13.1. Disponibilizar médicos habilitados, com CRM ativo e RQE quando aplicável;
- 13.2. Manter regularidade documental e sanitária durante toda a vigência;
- 13.3. Executar atendimentos com qualidade, ética, sigilo e segurança;
- 13.4. Disponibilizar agenda conforme demanda e cronograma municipal;
- 13.5. Fornecer relatórios assistenciais quando solicitado;
- 13.6. Arcar integralmente com despesas operacionais;
- 13.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e regulatórios;
- 13.8. Colaborar com fiscalizações e auditorias;
- 13.9. Manter comunicação ativa com o gestor e fiscal do contrato.
- 13.10. Garantir a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de realizar os atendimentos, ainda que sem solicitação prévia da Administração, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

**14. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS**

Risco	Responsável	Medida mitigadora
Cancelamento de consultas	Contratada	Reagendar em prazo compatível sem prejuízo ao paciente
Ausência do paciente	Contratante	Confirmar previamente os agendamentos
Aumento dos custos dos serviços	Compartilhado	Aplicação das regras de reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro
Interrupção da prestação	Contratada	Aplicação das penalidades previstas no contrato e substituição do prestador quando cabível
Erros nos laudos	Contratada	Correção sem ônus e responsabilização técnica
Ausência do profissional médico	Contratada	Substituição imediata por profissional habilitado

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 67/2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

15.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação e servirá de base para elaboração do Edital, do Contrato e dos instrumentos dela decorrentes.

15.3. As obrigações decorrentes do Contrato somente serão exigíveis após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.4. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, que serão utilizados conforme a necessidade durante a vigência do Contrato.

15.5. O Contrato poderá ser utilizada durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da própria Ata.

15.6. Os instrumentos decorrentes do Contrato Preços poderão ser formalizados mediante termo de contrato ou substituídos por nota de empenho, Autorização de Fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil, nas hipóteses admitidas pelo art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.7. Reequilíbrio econômico-financeiro

15.7.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração extraordinária dos custos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.7.2. Recebido o pedido, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e decidirá de forma motivada, podendo realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário.

15.7.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter o regular cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa da Administração.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.9. Proteção de dados pessoais

15.9.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo absoluto sigilo sobre as informações dos pacientes, mesmo após o encerramento do contrato. É vedado à contratada compartilhar, divulgar ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de eventual tratamento em desconformidade com a legislação vigente.

15.9.2. A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização para qualquer outra finalidade.

15.9.3. Ao término da execução contratual, a contratada deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais recebidos, salvo quando sua conservação decorrer de obrigação legal ou regulatória.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16.3 Fica definido o Foro da Comarca correspondente ao Município de São Miguel do Oeste SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação

Bandeirante/SC, 10 de Agosto de 2026.

Carolini Lalishe Heinz
Auxiliar Administrativo

SELSONEILAND
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 11

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983